



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM DA FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA- CAXIAS DO SUL- RS.

A comissão eleitoral eleita em Assembleia Geral realizada no dia 03 de abril de 2023, vem a público convocar os alunos do curso de Licenciatura em ENFERMAGEM da Faculdade Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul- RS para a escolha dos membros do Diretório Acadêmico do referido curso.

Art. 1º – O presente edital tem por finalidade regulamentar as eleições do Diretório Acadêmico de Enfermagem (D.A. ENF.), com o intuito de eleger a nova diretoria que terá o mandato de um ano, gestão 2023/2025.

CAPÍTULO I: CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º – São elegíveis todos os alunos do curso de Licenciatura em Enfermagem que estiverem regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO II: COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3º – A chapa será composta pelos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) Secretaria Geral; d) Tesoureiro; e) Coordenadoria Geral; f) Coordenadoria de eventos.

§1º Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável

§ 2º A eleição individual é vedada, sendo possível somente, através de composição em chapa.

§ 3º As chapas não poderão ser compostas apenas por alunos/turma que irão formar no respectivo ano.

§ 4º Os alunos que irão concluir o curso no respectivo ano poderão participar de qualquer chapa desde que não exerçam as funções nos seguintes cargos: Coordenação geral e Secretaria geral. Podendo cumprir as outras funções de acordo com o Estatuto do Diretório Acadêmico.

§ 5º Deverá a chapa inscrita enviar as declarações de matrículas juntamente com o formulário de inscrição, respeitando o cronograma.

CAPÍTULO III: INSCRIÇÕES E PERÍODO ELEITORAL

Art. 4º – As inscrições serão realizadas através do envio do formulário de inscrição (Anexo I deste edital) e declaração de matrícula recente (2023/1) de todos os componentes, para o e-mail rozeunice.pacifico@fatimaeducacao.com.br ou entregue a um dos membros da comissão.

Art. 5º – As chapas terão sua numeração definida conforme ordem de inscrição.

Parágrafo Único - A numeração das chapas será utilizada nas cédulas de votação, como definido na inscrição, sendo que os nomes dos alunos que compõem as chapas estarão disponíveis no local da votação.

Art. 6º – Cada chapa poderá indicar no ato da inscrição 2 (dois) membros fiscais, sendo permitido a permanência de apenas 1 (um) fiscal por chapa no local de votação.

Art. 7º – Qualquer aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Enfermagem da Faculdade Nossa Senhora de Fátima poderá solicitar a impugnação de qualquer chapa concorrente, desde que cumpra os requisitos previstos neste edital ou no estatuto que regulamenta o D.A., cabendo a decisão final à comissão eleitoral

Art. 8º – É vedada a campanha eleitoral nas seguintes situações: a) Qualquer tipo de propaganda durante o dia de votação; b) Uso de qualquer material de campanha não aprovado pela Comissão Eleitoral; c) Não será permitido denegrir a imagem de qualquer pessoa de outra chapa.

Art. 9º – Todo material de campanha deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral, via solicitação por e-mail.

Parágrafo Único – Será permitido o uso de panfletos, cartazes, adesivos e materiais com propostas de trabalho.

Art. 10º – Será autorizada a campanha em corredores e espaços de uso comum além de mídia digital.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 11º – As eleições acontecerão nos dias 15, 16 e 17 de maio, das 8h horas às 11h horas, das 13:30h às 17h e das 19:30 às 20:30h nas dependências da Faculdade Fátima. O eleitor terá que se identificar com a apresentação da Carteira de Estudante, Carteira de identidade ou qualquer documento oficial com foto, comprovando sua

matrícula na lista nominal dos matriculados; A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos

Art. 12° – Estarão aptos a votar todos os estudantes regularmente matriculados no curso Bacharelado em Enfermagem e em dia com seus deveres estatutários.

Art. 13° – Cada chapa inscrita poderá manter 1 (um) fiscal no local de votação, para abertura das urnas para a votação, e na sala de apuração, para acompanhar a contagem dos votos.

Art. 14° – A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral e irá conter o número de todas as chapas que estiverem com seus registros deferidos.

CAPÍTULO V – APURAÇÃO

Art. 15° – A apuração dos votos deverá acontecer 15 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

§ 1° As urnas apuradas antes do horário previsto, no caput deste artigo, serão impugnadas.

§ 2° O prazo para impugnação de uma urna vai até o início da apuração.

Art. 16° – O resultado será divulgado no mesmo dia da votação, independente do horário de término da apuração, sendo que após iniciado o processo de contagem dos votos será proibido a sua interrupção.

Art. 17° – Será considerada chapa eleita a que obtiver o maior número de votos válidos. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 18 °– As denúncias relativas ao descumprimento deste edital poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente

Parágrafo Único. As chapas eleitorais ou fiscais de votação terão 30 minutos antes do início da apuração dos votos para interposição dos recursos.

Art. 19° – Qualquer recurso deverá ser apresentado mediante apresentação de provas e preenchimento de formulário (Anexo II)

CAPÍTULO VII – CRONOGRAMA

Art. 20 ° – O cronograma somente poderá ser alterado pela comissão eleitoral.

Art. 21° – O descumprimento deste cronograma pelas chapas poderá resultar na impugnação das mesmas.

Inscrições das chapas	De 17 a 25 de abril de 2023
Homologação das chapas inscritas	27 de abril de 2023
Campanha eleitoral	De 28 de abril a 12 de maio de 2023
Votação	15, 16 e 17 de maio de 2023
Apuração e divulgação do resultado final	17 de maio de 2023
Posse	22 de maio de 2023

CAPÍTULO VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26° – A comissão eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto a mesma tenha provas de irregularidades e desde que seja concedido o direito à ampla defesa à chapa em questão, em relação às acusações que lhes sejam feitas.

Art. 27° – Os casos omissos neste edital, assim como, encaminhamentos de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 28° – A posse da nova diretoria será realizada mediante a divulgação da ata de eleição e da ata de posse, a ser confeccionada pela comissão eleitoral.

Art. 29° – O tempo de mandato será de 2 (dois) anos a contar da data de posse.

Rozeunice Pacífico

Comissão Eleitoral

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Nome da Chapa: _____

Cargos

Candidatos

Nº de matrícula

Nome do fiscal

Nº de matrícula

E-mail Telefone

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____ Matrícula: _____

Telefone: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

____ Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento

do Processo Eleitoral para escolha do Diretório Acadêmico - D.A. do curso Bacharelado em Enfermagem.

_____, _____ de _____ de 2023.